

PROCESSO Nº 684/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA [assinatura]
Câmara Municipal de Nio das Ostras
 Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **684/2022**
Data: **20/05/2022**



Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

DILAÇÃO DE PRAZO

Súmula:

OFICIO Nº 193/2022 -GAB

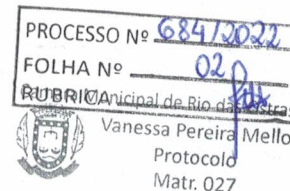
ASSUNTO: OFICIO Nº 148/2022-REQUERIMENTO 022/2022

DILAÇÃO DE PRAZO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 193/2022 - GAB



Rio das Ostras/RJ, 19 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador

Assunto: **OFÍCIO 148/2022 - REQUERIMENTO 022/2022**
VEREADOR MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao Requerimento em referência, sirvo-me do presente para solicitar a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, a fim de atender integralmente ao que foi solicitado no requerimento em epígrafe.

Tal pedido se justifica pelo fato de a Secretaria Municipal de Fazenda necessitar de esclarecimentos da concessionária de energia, assim como consultar processos administrativos que estão em andamento em outros departamentos, levando assim, um pouco mais de tempo para elaboração da resposta.

Destaco que o prazo para resposta venceria no dia 10/06/2022. Desta forma, o termo inicial da dilação deverá começar a contar a partir da data de vencimento mencionada.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

MARCELINO CARLOS DIAS
Assinado de forma digital por
MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795
BORBA:00494051795 Dados: 2022.05.20 09:08:31 -03'00'

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	684/2022
FOLHA Nº	03
RUBRICA	

Ao

Setor de Expediente

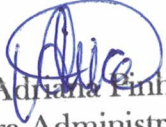
A/C Bruno Carvalho Balthazar Lessa / Marília Vidal Baldez

Req. 022/2022

Camara Municipal de Rio das Ostras
Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa
Matr. 013

Segue o processo nº. 684/2022, Requerimento 022/2022, para encaminhar cópia ao Senhor Vereador citado no mesmo, com solicitação de dilação de prazo, após apensar original ao Requerimento e prosseguir como de praxe.

Rio das Ostras, 20 de maio de 2022.


Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa

2021137
Amorinda Bmido
20/05/2022

PROCESSO Nº	841/2022
FOLHA Nº	01
RUBRICA	
Camara Municipal de Rio das Ostras	
	Vanessa Pereira Mello
	Protocolo
	Matr. 027

Processo: **841/2022**
Data: **13/06/2022**



Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

OFICIO

Súmula:

OFICIO Nº 257/2022- GAB
ASSUNTO: OFICIO 148/2022-
REQUERIMENTO 022/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 257/2022 - GAB



Rio das Ostras/RJ, 13 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador

Assunto: OFÍCIO 148/2022 - REQUERIMENTO 022/2022
VEREADOR MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao
Requerimento em referência, sirvo-me do presente para
encaminhar documentação em anexo, de onde extraem-se as
respostas referentes aos questionamentos formulados.

Valho-me da oportunidade para renovar
protestos de elevada estima e consideração.

MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

Assinado de forma
digital por MARCELINO
CARLOS DIAS
BORBA:00494051795

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



Rio das Ostras, 12 de maio de 2022.

Antes de e após o governo.

Ofício nº: 148/2022 – CM.

Assunto: Publicação.

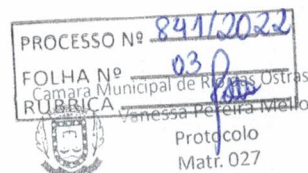
CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
PROCESSO nº 17293/22
Fls nº 03 Matr. 2082/6
Rubrica /

Prezado Sr. (a):

Honrado em cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Senhoria para os devidos fins, Projeto de Lei nº 028/2022 - PE, Projeto de Lei nº 083, 086, 091, 092 e 101/2022 - PL, Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, Mensagem de Veto nº 002, 003 e 004/2022, Portaria nº 060 e 061/2022, Requerimento nº 022/2022, Moção de Aplausos nº 019, 020, 024, 025, 026 e 027/2022, Indicações nº 223, 224, 251, 253, 266, 267, 268, 271, 277, 278, 280, 290, 291, 305, 324, 325, 356, 363, 364, 367, 368, 370, 371, 380, 381, 386, 387, 390, 391, 392, 393, 394, 399, 400, 401, 402, 403, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 427, 429 e 437/2022, devidamente aprovadas pelos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, renovo voto de elevada estima e consideração.


Thômas Edson Côrtes Coelho
Chefe de Gabinete
Matricula: 2021118



Gabinete do Prefeito
Dptº. Administrativo
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ

Avenida dos Bandeirantes, 2000 Verdes Mares – Rio das Ostras - RJ



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



REQUERIMENTO Nº 022/2022

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 17293/22
Fls nº 04 Matr. 2082/6
Rubrica /

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), que esclareça os critérios e a fórmula/base de cálculo para estabelecimento da contribuição da iluminação pública nas contas de energia elétrica dos cidadãos.

Sem prejuízo, requer ainda, que respondam aos seguintes questionamentos, com a correspondente documentação comprobatória:

- Qual o valor arrecadado, mensalmente, até então desde a instituição da contribuição da iluminação pública?
- Qual o valor de custeio mensal efetivo com a iluminação pública no Município de Rio das Ostras?
- Esclareça os critérios e a fórmula/base de cálculo para estabelecimento da contribuição da iluminação pública nas contas de energia elétrica dos cidadãos, exemplificando os casos possíveis previstos na legislação vigente.

PROCESSO Nº 841/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA Vanessa Pereira M
Protocolo Matr. 027

APROVADO

DISCUSSÃO

11 MAIO 2022

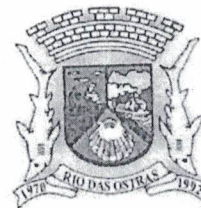
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO

MAIO 012

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 14293/22
Fls nº 05 Matr. 2082/6
Rubrica 

O Requerimento se faz necessário para apuração, que carece por sua vez, de informações complementares quanto ao elevado valor de contribuição da iluminação pública que os cidadãos de Rio das Ostras estão pagando atualmente.

Nesse sentido, dispõe o art. 130, §3º, II do Regimento Interno:

ART.130 - Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa.

(...)

§3º - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a:

II - pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares;





Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº 19293/22
Fls nº 06 Matr. 2082/6
Rubrica /

PROCESSO Nº	<u>841/2022</u>
FOLHA Nº	<u>06</u>
RUBRICA	<u>Vanessa Pereira Mello</u>
Protocolo Matr. 027	

EXPEDIENTE

EM: 11 MARÇO 2022

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012



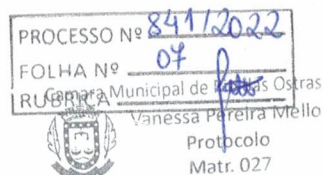
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Departamento de Protocolo e Arquivo Geral - DEPAG

CONTINUAÇÃO DE PROCESSO
Processo nº: 17293 /2022
Folhas de nº: 07
Mat.: 2082-6 Rubrica /

Ao CHEFIA DE GABINETE

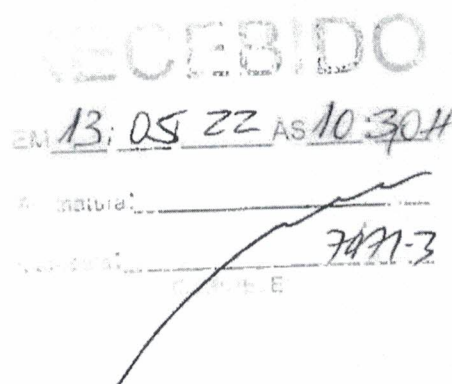
Para os devidos fins.

FL. 02 à 07.



Rio das Ostras, 13 de maio de 2022.

Ariquermes Otílio de Magalhães
Agente Administrativo
Assessor Técnico III
Matrícula: 2082-6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Continuação de Processo

Processo n.º 17293/2022 Fl.08

Rubrica: _SLS _ Matr. 17142/5

À

PGM

Trata-se do Ofício 148/2022-CM, à fl. 03, emitido pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, encaminhando o Requerimento nº 022/2022.

Encaminho os autos para ciência e providências.

PROCESSO Nº	841/2022
FOLHA Nº	08
RUBRICA	Vanessa Pereira Melo
Protocolo	Matr. 027

Rio das Ostras, 13 de maio de 2022.


Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo II
Mat. 15807-0

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Valente de Oliveira
Assessor Executivo
PGM Matr.: 15807-0

PTC
RECEBIDO EM
13/05/22 15:30
Pro3.7

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº: 086/2022 - PGM/PTC

Prazo URGENTE 20/05/2022

Rio das Ostras, 13 de maio de 2022

À SEMFAZ,

PROCESSO Nº	841/2022
FOLHA Nº	09
RUBRICA Municipal de Rio das Ostras	
Vanessa Pereira Mello	
Protocolo	
Matr. 027	

OFÍCIO Nº 148/2022 - CÂMARA MUNICIPAL
REQUERIMENTO Nº 022/2022 - VEREADOR MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

Ilmo. Sr. Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente, para solicitar atendimento ao que requer a Câmara Municipal de Rio das Ostras, constantes no Requerimento em epígrafe, cuja cópia segue em anexo.

Solicito que esse Departamento responda documentalmente, e de forma individualizada, todas as indagações feitas, item por item, o que for pertinente a essa Secretaria.

Os esclarecimentos deverão ser enviados a esta PGM/PTC, impreterivelmente até 20/05/2022, por meio digital em DVD, CD e/ou e-mail pgmptcro5@gmail.com em preto e branco, para análise e instrução da resposta.

Cabe ressaltar, que havendo imperiosa necessidade de dilação de prazo para elaboração da resposta, a mesma deve ser solicitada e justificada por memorando ou e-mail com antecedência.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA
Procurador-Geral do Município
Mat. 17805-5

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Assessoria Jurídica
Secretaria Executiva
Matr. 1432-2
11.132



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA

URGENTE

Em, 17 de maio de 2022.

Memorando nº 304/2022

Do: Secretaria Municipal de Fazenda
Júlio César dos Santos Marins

A: Procuradoria Geral do Município
Elaine Gerk da Silveira e Almeida

A/C PGM/PTC

PROCESSO Nº 841/2022
FOLHA Nº 10
RUBRICA
Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ref.: Memorando nº 086/2022 – PGM/PTC – Solicitação da Câmara de Vereadores Of. 148/2022
Requerimento nº 022/2022

Senhora Procuradora,

Encaminho o presente a V.Sª para solicitar a dilação de prazo para elaboração da resposta, tendo em vista que a Secretaria de Fazenda se encontra em atendimento a solicitação de informação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, não havendo tempo hábil para apresentar os relatórios solicitados conforme o requerimento em epígrafe.

Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Júlio César dos Santos Marins
Secretário Municipal de Fazenda

CFEJ-GAB-SEMFAZ

SECRETARIA DE FAZENDA
Rua Maria Leticia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br

PTC
RECEBEM
18/05/22 11:20
2023-4

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Procuradoria Geral do Município
Paulo Evangelista Osório Ramos
Gerente do Departamento
Administrativo
Matr.: 11150-3
18/05/2022

PREFEITURA
RIO DAS OSTRAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 193/2022 - GAB

PROCESSO Nº	841/2022
FOLHA Nº	11
RUBRICATI	Vanderlei Pereira Mello
Protocolo	Matr. 027

Rio das Ostras/RJ, 19 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Vereador

Assunto: OFÍCIO 148/2022 - REQUERIMENTO 022/2022
VEREADOR MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e em atenção ao Requerimento em referência, sirvo-me do presente para solicitar a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, a fim de atender integralmente ao que foi solicitado no requerimento em epígrafe.

Tal pedido se justifica pelo fato de a Secretaria Municipal de Fazenda necessitar de esclarecimentos da concessionária de energia, assim como consultar processos administrativos que estão em andamento em outros departamentos, levando assim, um pouco mais de tempo para elaboração da resposta.

Destaco que o prazo para resposta venceria no dia 10/06/2022. Desta forma, o termo inicial da dilação deverá começar a contar a partir da data de vencimento mencionada.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795
Assinado de forma digital por
MARCELINO CARLOS DIAS
BORBA:00494051795
Dados: 2022.05.20 09:08:31 -03'00'

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





TUTELA COLETIVA PTC <pgmptcro5@gmail.com>

OFÍCIO 193 - SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO

1 mensagem

20 de maio de 2022 às 10:56

TUTELA COLETIVA PTC <pgmptcro5@gmail.com>

Para: protocolo@riodasostras.rj.leg.br, chefia.gabinete.riodasostras@gmail.com

Prezados,
Segue o Ofício 193/2022 com pedido de dilação de prazo para resposta do Ofício 148/2022 - REQUERIMENTO 022/2022 /2022 do vereador Maurício Braga Mesquita.

Atenciosamente,
Mariane Furtado.
Assessor Jurídico



oficio 193 assinado.pdf
437K



CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

20/05/2022 11:10:04

Rua das Avencas, 01
Verdes Mares
Rio das Ostras - RJ

Processo nº: 684/2022
Data: 20/05/2022 10:59:23
Folhas n.º 02 Rubrica:

Senha consulta internet: 713216
Endereço:

Comprovante de Protocolização

Nº Processo: 684/2022

Data de Abertura: 20/05/2022

Procedência: EXTERNA

Secretaria: CÂMARA

Destino: Diretoria Administrativa

Código Requerente: 227

Nome Requerente: GABINETE DO PREFEITO

Setor Requerente:

Endereço:

CPF/CNPJ:

UF: RJ

Município: Rio das Ostras

Bairro:

Cep:

Email:

Telefone 1:

Telefone 2:

Celular::

Assunto: DILAÇÃO DE PRAZO

Setor Requerente:

Súmula: OFICIO N° 193/2022 -GAB

PROCESSO Nº 684/2022
FOLHA Nº 13
Rubrica
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027



CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua das Avencas, 01
Verdes Mares
Rio das Ostras - RJ



Prezado(a) Senhor(a) GABINETE DO PREFEITO,
Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s)
devido(s) setore(s) competente(s) para as devidas providências.

Nº Processo: 684/2022

Data de Abertura: 20/05/2022

EXTERNA

Procedência:

Secretaria: CÂMARA

Destino: Diretoria Administrativa

Código Requerente: 227

Nome Requerente: GABINETE DO PREFEITO

Setor Requerente:

Endereço:

CPF/CNPJ:

UF:

Município:

Bairro:

Telefone:

Cep:

email:

Assunto: DILAÇÃO DE PRAZO

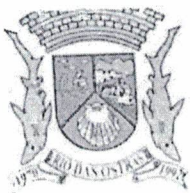
Setor Requerente:

Súmula: OFICIO N° 193/2022 -GAB

Senha consulta internet: 713216

Endereço:

20/05/2022 11:10:04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA

URGENTE

Em, 08 de junho de 2022.

Memorando nº 340/2022

Do: Secretaria Municipal de Fazenda
Júlio César dos Santos Marins

A: Procuradoria Geral do Município
Elaine Gerk da Silveira e Almeida

A/C PGM/PTC

Ref.: Memorando nº 086/2022 – PGM/PTC – Solicitação da Câmara de Vereadores Of. 148/2022
Requerimento nº 022/2022



Senhora Procuradora,

Encaminho o presente a V.Sª com os relatórios solicitados conforme itens a e b do requerimento em epígrafe.

Em relação ao item c, quanto a fórmula/base de cálculo para estabelecimento da contribuição nas contas de iluminação pública dos cidadãos, venho informa o que segue:

A Contribuição de Iluminação Pública está prevista na Lei nº 1982/2017, alterada pela Lei nº 2191/2019.

que assim estabelece:

A metodologia da cobrança está prevista no art. 7º da Lei nº 1982/2017,

Art. 7º - A CIP é devida nos termos das tabelas abaixo, incidindo de acordo com a natureza do imóvel e a faixa de consumo, sobre o valor da tarifa básica de energia elétrica fixada pelo Governo Federal pra iluminação pública.

De acordo com a norma, os imóveis são divididos em quatro classes, sendo residencial, industrial/comercial, rural e diversas. Em cada classe foram criadas faixas de consumo e aplicadas às alíquotas correspondentes.

A base de cálculo prevista na norma é a tarifa básica de energia elétrica fixada pelo Governo Federal para iluminação pública. Essa tarifa é fixada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sendo obtida através da soma da Tarifa de Energia – TE e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD.

Através do processo nº 11121/2017, o município solicitou informações a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, para que se manifestasse sobre quais os critérios que estavam sendo utilizados para a cobrança da CIP, tendo sido informado pela empresa ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO que a metodologia utilizada estava em conformidade com a Lei municipal nº 2191/2019, que promoveu a última alteração na tabela I e II da Lei Municipal nº 1982/2017.

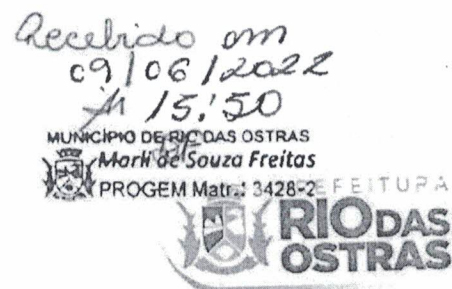
Sendo o que se apresenta, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Júlio César dos Santos Marins
Secretário Municipal de Fazenda

CFE/-GAB-SEMFAZ

SECRETARIA DE FAZENDA
Rua Maria Letícia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ
CEP: 28893-058 - www.riodasostras.rj.gov.br



ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1655/2017

Reajusta a Contribuição de Iluminação Pública, conforme determina o art. 7º da Lei Municipal 736/2002, com a redação dada pela Lei Municipal 1306/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 7º da Lei Municipal nº 736/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1306/2008;

CONSIDERANDO as Resoluções Homologatórias nºs 2023/16, 2207/17, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que homologaram os resultados dos reajustes tarifários do ano de 2017; e

CONSIDERANDO o reajuste tarifário apurado no Processo Administrativo nº 11121/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a tabela anexa ao Decreto nº 1375/2015, reajustada em 5,04%, conforme determinado pelo Art. 7º da Lei 736/2012 e com redação dada pela Lei 1306/2008 e conforme índice apurado pelas Resoluções Homologatórias nºs 2023/16 e 2207/2017, da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1656/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1958/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1982/2017

Regulamenta a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A contribuição de Iluminação Pública (CIP) será cobrada pelo Município para fazer face ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, manutenção, melhoramento, operação e fiscalização do sistema de iluminação das vias, logradouros e demais bens públicos contidos nos limites territoriais do município, e incidirá, por rateio de custo, mensalmente, sobre cada uma das unidades autônomas, públicas ou privadas, construídas ou não, situadas em logradouros, vias e bens públicos providos desses serviços.

Art. 2º - O sujeito passivo da contribuição é:

I - o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, conforme segue:

a) titular da conta de energia elétrica nos casos de imóveis edificados com a presença dos respectivos medidores de energia elétrica;

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

b) titular da guia de IPTU, nos casos de imóvel não edificado ou onde não haja a presença dos medidores de energia elétrica;

II - o estabelecimento instalado permanentemente nas vias e logradouros públicos, destinados à exploração de atividade industrial, comercial ou de serviços;

III - o promissário comprador ou cessionário imitido na posse do imóvel, o possessor e o ocupante a qualquer título do imóvel beneficiário do serviço, ainda que perlocutante a qualquer pessoa de direito público ou privado isenta na Constituição.

Art. 3º - Consideram-se beneficiados por iluminação pública, para efeito de incidência desta contribuição, os imóveis edificados ou não, localizados:

I - em ambos os lados das vias públicas da caixa única, mesmo que as luminárias estejam em apenas um dos lados;

II - em ambos os lados das vias públicas da caixa dupla quando a iluminação for central;

III - em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

IV - em escadarias ou ladeiras, independentemente da distribuição de luminárias;

V - ainda que parcialmente, dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 100 (cem) metros do poste dotado de iluminação pública.

Art. 4º - Considera-se imóvel distinto, para efeito de cobrança da Contribuição, cada unidade autônoma territorial, residencial, comercial, industrial e de serviços, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelajes, boxes, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão de prédio, qualquer que seja a natureza ou destinação.

Art. 5º - A CIP será devida em razão do custo total da prestação de serviço, conforme definido no art. 3º desta Lei. § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a concessionária de energia elétrica, para fins do disposto no parágrafo único do art. 149-A da Constituição Federal. § 2º O produto da arrecadação da contribuição constituirá receita vinculada e destinada ao pagamento do valor da energia elétrica fornecida ao Município e à manutenção do serviço de iluminação pública, bem como para melhoria, ampliação e expansão desses serviços.

§ 3º Para imóveis construídos, o valor da contribuição será atualizado nos mesmos prazos e índices aplicados à tarifa básica de energia elétrica para iluminação pública.

Art. 6º - A CIP incidente sobre imóveis não edificados poderá ser lançada e cobrada na mesma guia do IPTU. § 1º Quando o contribuinte quitar a vista, a CIP juntamente com o IPTU terá os mesmos descontos previstos para o imposto. § 2º Na hipótese prevista no caput, o valor da contribuição será atualizado pelo mesmo índice aplicado à tarifa básica de energia elétrica para iluminação pública.

Art. 7º - A CIP é devida nos termos das tabelas abaixo, incidindo de acordo com a natureza do imóvel e a faixa de consumo, sobre o valor da tarifa básica de energia elétrica fixada pelo Governo Federal para iluminação pública.

I - TABELA 1

Classe/Faixa de Consumo/%
Residencial/0-50/3,50%
Residencial/51-100 /4,20%
Residencial/101-150/4,90%
Residencial/151-200/5,60%
Residencial/201-250/6,30%
Residencial/251-300/7,00%
Residencial/301-350/9,10%
Residencial/351-400/11,20%
Residencial/401-450/13,30%
Residencial/451-500/15,40%
Residencial/501-600/17,60%
Residencial/601-700/19,80%
Residencial/701-800/22,00%
Residencial/801-900/24,20%
Residencial/901-1000/26,40%

ANEXO DO DECRETO Nº 1656/2017

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07 01 08 244 0102 2 852	3 3 40 42 10 0 1 50		18.000,00
FMS - Auxílio ao Município Carente			
07 01 08 244 0122 2 577	3 3 90 30 00 0 1 50	38.000,00	
FMS - Manutenção da Assistência Social			
TOTAL		38.000,00	38.000,00

Residencial/1001-1200/30,80%
Residencial/1201-1400/35,20%
Residencial/1401-1600/39,60%
Residencial/1601-1800/44,00%
Residencial/> 1800/59,00%

II - TABELA 2

Classe/Faixa de Consumo/%
Industrial/Comercial/0-30/16,00%
Industrial/Comercial/31-100/20,70%
Industrial/Comercial/101-1000/25,40%
Industrial/Comercial/1001-3000/30,10%
Industrial/Comercial/3001-5000/34,80%
Industrial/Comercial/5001-10000/39,50%
Industrial/Comercial/10001-20000/44,20%
Industrial/Comercial/20001-30000/48,90%
Industrial/Comercial/30001-40000/53,60%
Industrial/Comercial/40001-50000/58,30%
Industrial/Comercial/50001-60000/63,00%
Industrial/Comercial/60001-70000/67,70%
Industrial/Comercial/70001-80000/72,40%
Industrial/Comercial/80001-90000/77,10%
Industrial/Comercial/90001-100000/81,80%
Industrial/Comercial/> 100000/86,50%

III - TABELA 3

Classe/Faixa de Consumo/%
Rural/0-200/1,00%
Rural/201-400/1,50%
Rural/401-1000/3,00%
Rural/1001-2000/4,50%
Rural/>2000/5,00%

IV - TABELA 4

Classe/Faixa de Consumo/%
Diversas/0-2000/70,00%
Diversas/2001-6000/110,00%
Diversas/6001-16000/150,00%
Diversas/> 16001/190,00%

Parágrafo único - A unidade não edificada está sujeita à contribuição anual de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de taxa (metro linear)/CIP máxima (% sobre a tarifa)
Até 12/11%
De 12,1 até 30/15%
Acima de 30,1/20%

Art. 8º - O não pagamento da CIP nos prazos regulamentares sujeitará o infrator à multa fiscal de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da contribuição, sem prejuízo da incidência dos acréscimos moratórios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0443/2017

Exoneração, a pedido, de Cargo Efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, dos cargos efetivos mencionados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2017.

ATOS do EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2191/2019

Altera a Lei Municipal nº 1982/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal AFROVA e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabelas I e II do Art. 7º da Lei Municipal nº 1962/2017, passando a operar com a seguinte redação:

Novas Tabelas da CIP:

Classe	Faixa de Consumo	%
Residência I	0-50	3,40%
Residência I	51-100	4,10%
Residência I	101-150	4,80%
Residência I	151-200	5,50%
Residência I	201-250	6,50%
Residência I	251-300	7,50%
Residência I	301-350	9,70%
Residência I	351-400	11,90%
Residência I	401-450	14,10%
Residência I	451-500	16,30%
Residência I	501-600	18,50%
Residência I	601-700	20,70%
Residência I	701-800	22,90%
Residência I	801-900	25,10%
Residência I	901-1000	27,50%
Residência I	1001-1200	31,70%
Residência I	1201-1400	36,10%
Residência I	1401-1600	40,50%
Residência I	1601-1800	44,90%
Residência I	>1800	59,90%

Classe	Faixa de Consumo	%
Industrial/Comercial	0-50	6,00%
Industrial/Comercial	51-100	7,00%
Industrial/Comercial	101-200	20,00%
Industrial/Comercial	201-500	25,00%
Industrial/Comercial	501-500	30,00%
Industrial/Comercial	501-1000	40,00%
Industrial/Comercial	1001-2000	50,00%
Industrial/Comercial	2001-3000	60,00%
Industrial/Comercial	3001-4000	70,00%
Industrial/Comercial	4001-5000	85,00%
Industrial/Comercial	5001-6000	95,00%
Industrial/Comercial	6001-7000	110,00%
Industrial/Comercial	7001-8000	120,00%
Industrial/Comercial	8001-9000	135,00%
Industrial/Comercial	9001-10000	150,00%
Industrial/Comercial	>10000	185,00%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito G1 de fevereiro de 2019

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEIN² 2192/2019

CRIMAS GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO PARA O GUARDA MUNICIPAL QUE EXERCER A FUNÇÃO DE GUARDAS NOTURNAS E DAS OUTRAS FRONTENDIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e **SANCIONA** a seg. int.

LEI

Art. 1º - Fica nomeada a Gráficação de Plantão a ser paga a Guarda Municipal, o que exercer a função Guarda-Cidadã durante o período no Município de Rodas Altas.

§ 1º - O período de realização dos plantões será definido pelo Chefe do Executivo (franco estabelecido) a presente exercício, desde que o período seja anterior de 2014 a março de 2019.

§ 2º. Fica fixado o seguinte critério de distribuição das cotas de vagas para cada uma das modalidades de ensino, de acordo com o número de vagas oferecidas em cada uma das modalidades de ensino:

Art. 2º. A Gratificação de que trata esta Lei não será devida aos naturais e personalistas

[illegible]

Art. 4º. A Gratificação de Arázet paga ao Guarda Municipal da seguinte forma:

§1º - O valor de R\$200,00 (duzentos reais) por Faltas de 12 (doze) horas, como Gratificação Mariana, e no caso de ausência definitiva pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou pelo Comandante da Guarda Municipal;

§2º - O valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, como Gratificação Fixa, para o Guard Municipal Estacionário da Comissão de Proteção Ambiental no Departamento de Bomas Aquáticas, Marinha Costeira e de acordo com a escala definida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou pelo Comandante da Guarda Municipal;

Art. 5º - A Gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento básico, não integrará os proventos da aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Segurança Pública ou o Comandante da Guarda Municipal deverá definir o quadro das escalas de serviços com mês e adotar procedimento para manter o controle do cumprimento da carga horária.

Parágrafo Único - Nos locais em que for praticada infração prevista no exposto maior, no de atividades, o Secretário Municipal de Segurança Pública ou o Comandante da Guarda Municipal de Segurança deverá ser imediatamente informado das escalas de serviço a fim de manter o efetivo adequado para servir a comunidade e das atividades.

Art. 7º - Em situações imprevistas que exceção a: a) o Secretário Municipal de Segurança Pública ou Comandante da Guarda Municipal, poderá remanejar os Guardas Municipais nas escalas de serviços a fim de atender demanda circunstancial, preservando o descanso mínimo estipulado.

Art. 8º - O Guarda Municipal que faltar ao trabalho injustificadamente perderá o direito ao recebimento do Gratificação Incremental até a leitura efetiva do mês não cumprido.

Parágrafo único. A residência atualizada e a lei citada do serido ao Comandante da Guarda Municipal.

Art. 9º. É vedado computar no as em dobro para qualquer finalidade tributária com base nesta lei

Art. 10. O Guarda-Municipal de, será assinado um Termo de Acordo, e a Chefe imediata de, deverá enviar a cópia do Departamento responsável, e pela falta de pagamento de, a respectiva administração, a pasta municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do Termo de Acordo acarretará a adaptação da Lei de, do Senhor da Comandante da Guarda Municipal.

An. 11. A treze dias do Grande Natal, onde se estava emco, a festa se comemorou 1.º para eleger o presidente e o primeiro da graduacao.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações do aumento a ser criado no orçamento municipal, perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 13 - Esta entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 15 de janeiro de 2013.

Gab. neto do Prefeito 01 de fevereiro de 2013

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Presidente do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2087/2019

DECRETO Nº 2087/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições: Matr. 027

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Antas nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 2º - O requisito para atender o artigo 1º deste Decreto será o cumprimento de anulação de igual valor, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, etc.

Gab. pete do Prefeito 01 de fevereiro de 2019

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2087/2019

32 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRAPINHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REPOSTO
02.09.04.000.000.0.000	01	3.9.92.39.70 - 397.000,00		397.000,00
046 - "Programa de Tracoe"	18	3.9.93.70 - 397.000,00		397.000,00
	19	3.9.93.70 - 397.000,00		397.000,00
	20	3.9.93.70 - 397.000,00		397.000,00
02.09.04.000.000.0.000	01	3.9.93.70 - 397.000,00		397.000,00
046 - "Programa de Tracoe"	18	3.9.93.70 - 397.000,00		397.000,00
02.09.04.000.000.0.000	01	3.9.93.70 - 397.000,00		397.000,00
046 - "Programa de Tracoe"	18	3.9.93.70 - 397.000,00		397.000,00
	20	3.9.93.70 - 397.000,00		397.000,00
	22	3.9.93.70 - 397.000,00		397.000,00
		TOTAL	397.000,00	397.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE FAZENDA

Ofício nº 022/ 2021

Rio das Ostras, 06 de maio de 2021.

A ENEL RIO

Ref.: Solicitação de Informações sobre metodologia utilizada no cálculo da Contribuição de Iluminação Pública.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicito a V.S.^a esclarecimentos acerca da metodologia atualmente utilizada por essa ENEL para o cálculo da Contribuição de Iluminação Pública, a fim de instruir processo administrativo nº 11121/2017, objetivando atender à solicitação da Procuradoria Municipal, uma vez que parece estar em discordância com a legislação. Tais informações são de extrema importância, cujo o direito as informações são garantidas pelo ordenamento jurídico.

Ressalta-se a necessidade da resposta num prazo razoável de 15 (Quinze dias), tendo em vista a data do último despacho (03/05/2021).

Por oportuno, solicito que a resposta seja direcionada para e-mail corporativo deste Secretário (julio.marins@riodasostrs.rj.gov.br).

Na expectativa de acolhida ao presente pedido, renovamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Júlio Cesar dos Santos Marins
Secretário Municipal de Fazenda

HLM/GAB.-SEMFAZ

LOGO:	<i>enel</i>
RECEBIDO EM:	<i>10 / 05 / 2021</i>
HORA:	<i>08 : 58</i>
DE/PAZ/RECEBEDOR:	<i>(Assinatura)</i>
	<i>211067</i>

SECRETARIA DE FAZENDA
Rua Maria Leticia, 65 - Centro - Rio das Ostras - RJ
CEP: 28893-058 - www.riodasostrs.rj.gov.br

OFÍCIO 022/2021 Prefeitura Rio das Ostras

De : Jose Americo Daher Rocha , Enel
<americo.rocha@enel.com>

qua, 12 de mai de 2021 17:25

4 anexos

Assunto : OFÍCIO 022/2021 Prefeitura Rio das Ostras

Para : semfaz@riodasostras.rj.gov.br

Cc : Clientes de Governo RJ
<clientesdegovernorj@enel.com>, Ramon Do
Nascimento Galvao , Enel
<ramon.galvao@enel.com>

PROCESSO Nº	841/2022
FOLHA Nº	17
RUBRICA Municipal de Rio das Ostras	
	
Vanessa Pereira Mello	
Protocolo	
Matr. 027	

INTERNAL

Prezados boa tarde.

Em resposta ao ofício supra citado, a metodologia utilizada é conforme preconiza a Lei Municipal 2191/2019 de 01/02/2019 (em anexo).
Segue também o último demonstrativo.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

José Américo Daher Rocha
Executivo de Atendimento
Governo RJ
Mercado



Enel Distribuição Rio
Av Cardoso Moreira, 106, Centro – 28300-000 – Itaperuna – Brasil
T +55 22 3822-2555 R.207 – C +55 24 99994-0159
americo.rocha@enel.com

PM DE RIO DAS OSTRAS OF Nº 058-2019 - LEI 2191-2019 DE 01-02-2019
- **ALTERA A TABELA I E II DA LEI Nº 1982-2017 - PARA 2019.pdf**
265 KB

— **OFICIO.PDF**
238 KB

— **4240-RIO DAS OSTRAS-15º DEMONST.CIP-REPASSE ABR-2021.pdf**
196 KB

Arrecadação Contribuição de Iluminação Pública.

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2005	170.962,72	98.942,56			242.384,63	165.049,98	86.849,88	87.805,19	97.640,38	84.893,48	86.894,37	89.563,85	1.210.987,04
2006	76.035,80	99.226,78	80.034,30	115.064,60	88.710,52	106.098,43	91.827,37	93.553,99	99.184,61	90.974,39	102.072,42	93.457,38	1.136.240,59
2007	107.339,19	107.820,65	97.448,64	110.268,44	98.875,69	110.268,04	98.900,78	110.122,32	106.564,50	95.026,43	111.402,74	103.494,91	1.257.532,33
2008	114.026,23	117.346,32	104.238,57	89.681,84	116.554,46	113.581,32	120.149,60	127.695,91	110.790,34	121.991,87	106.150,39	65.430,99	1.307.637,84
2009	109.025,43	83.634,80	71.866,87	85.122,78	74.949,37	143.000,45	296.599,37	338.107,47	350.841,79	442.626,81	469.612,05	431.428,98	2.896.816,17
2010	409.544,72	366.681,99	379.399,92	431.132,86	366.045,43	382.640,74	380.328,78	384.790,36	219.637,43	41.897,77	12.874,91	8.778,19	3.383.753,10
2011	8.060,08	6.214,66	5.095,09	4.496,75	3.628,10	3.701,34	3.380,15	1.756,93	3.285,58	2.366,82	2.538,34	3.100,09	45.867,00
2012	2.254,84	2.306,68	4.950,31	1.645,45	1.993,81	1.928,77	1.652,74	853,08	1.575,77	1.564,23	1.625,45	866,72	24.121,70
2013	1.170,76	1.552,40	947,00	1.025,48	1.159,74	888,07	1.050,89	29.410,11	834,30	703,99	533,39	622,41	11.341,51
2014	680,69	856,38	639,79	730,03	538,41	573,86	666,68	541.729,48	340.667,32	480.206,76	520.925,76	497.415,41	1.873.311,20
2015	587.739,21	567.524,96	552.423,63	79,21	1.190.326,22	712,89	1.091.145,56	834.506,40	519.385,52	856.752,30	1.667.371,04	848.831,13	9.983.396,51
2016	578.456,32	555.919,49	870.441,83	964.405,49	918.897,10	923.362,55	864.452,86	893.560,39	1.196.093,80	1.305.208,96	1.393.483,30	1.470.125,83	13.030.873,74
2017	905.454,22	905.487,05	1.079.951,00	1.111.411,33	908.811,60	950.725,00	910.561,26	1.868.266,18	1.813.351,53	1.646.088,99	1.887.112,96	1.716.707,06	20.228.498,15
2018	1.588.143,79	1.12.661,42	3.109.740,04	1.502.632,67	1.597.938,52	1.695.018,31	1.690.836,68	1.701.361,45	1.638.832,76	1.710.753,51	1.816.844,45	1.673.814,12	21.308.407,95
2019	1.759.292,47	1.916.995,57	2.010.239,99	1.784.873,94	1.863.741,42	1.734.870,77	1.696.787,50	1.691.811,06	1.694.971,87	1.717.801,05	1.761.942,16	1.720.566,10	21.607.204,89
2020	2.002.892,19	2.066.433,86	2.083.091,91	1.839.963,14	1.623.245,80	1.703.374,68	1.701.111,07	2.186.672,73	2.199.249,47	2.229.728,18	2.408.747,02	2.487.547,65	25.296.421,54
2021	2.054.417,14	1.074.331,99	2.231.782,67	2.143.388,16	1.996.015,06	2.139.900,55	2.144.640,92						14.004.528,07
2022	2.793.721,98	2.325.354,50	2.955.702,69	2.950.982,41	2.978.766,49								

PROCESSO Nº 8941/2022
 FOLHA Nº 18
 Câmara Municipal de Ostras
 RUBRICA Vanessa Pereira Nello
 Protocolo Matr. 027

Fluente
 Município de Ostras
 Marta Bastos P. F. de Oliveira
 Controladora Geral
 de Adm. Financeira
 CRC 08569810-0 - Matr.: 5023-b
 SEMFAZ / DEGAF

Custeio Mensal com Iluminação Pública

	Liquidação				
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai
Despesa com Energia Elétrica	1.093.994,81	1.431.684,87	1.176.036,26	1.336.016,35	1.224.845,71
Extensão de Rede Elétrica	121.995,01	238.750,14			
Manutenção da Iluminação Pública	1.115.200,50	615.315,67	574.534,42	813.809,93	1.116.299,77
Total Geral	2.331.190,32	2.285.750,68	1.750.570,68	2.149.826,28	2.341.145,48

PROCESSO Nº 841/2022
 FOLHA Nº 19
 Câmara Municipal de Pódas Ostras
 RUBRICA Vanessa Pereira Mello
 Protocolo
 Matr. 027

[Assinatura]
 MUNICÍPIO DE PÓDAS OSTRAS
 Marta Bastos P. F. de Oliveira
 Contadora / Diretora Geral
 de Adm. Financeira
 CRC 089698/0 - Matr.: 5023-8
 SEMFAZ / DEGAF

1

mês	TARIFA
jan/2018	281,82
fev/2018	281,82
mar/2018	342,43
abr/2018	342,43
mai/2018	352,43
jun/2018	392,43
jul/2018	392,43
ago/2018	392,43
set/2018	392,43
out/2018	392,43
nov/2018	352,43
dez/2018	342,43
jan/2019	342,43
fev/2019	342,43
mar/2019	342,43 375,20
abr/2019	367,52
mai/2019	377,52
jun/2019	367,52
jul/2019	382,52
ago/2019	407,52
set/2019	407,52
out/2019	382,52
nov/2019	409,21
dez/2019	380,95
jan/2020	380,95
fev/2020	367,52
mar/2020	367,52 376,01
abr/2020	376,01
mai/2020	376,01
jun/2020	376,01
jul/2020	376,01
ago/2020	376,01

SITE ANEEL, DE 29/12/2017 - SISTEMA BANDEIRAS TARIFÁRIAS - VIGÊNCIA 01/01/2018
 SITE ANEEL, DE 29/12/2017 - SISTEMA BANDEIRAS TARIFÁRIAS - VIGÊNCIA 01/02/2018

VIGÊNCIA 15/03/2018 Reajuste Tarifário Reh.2.377/2018
 VIGÊNCIA 15/03/2018 Reajuste Tarifário Reh.2.377/2018
 VIGÊNCIA 01/05/2018 Reajuste Tarifário Reh.2.377/2018
 VIGÊNCIA 01/06/2018 Reajuste Tarifário Reh.2.377/2018
 VIGÊNCIA 01/07/2018 Reajuste Tarifário Reh.2.377/2018
 VIGÊNCIA 01/08/2018 Reajuste Tarifário Reh.2.377/2018
 VIGÊNCIA 01/09/2018 Reajuste Tarifário Reh.2.377/2018
 VIGÊNCIA 01/10/2018 Reajuste Tarifário Reh.2.377/2018

VIGÊNCIA 01/11/2018
 VIGÊNCIA 01/12/2018
 VIGÊNCIA 01/01/2019
 VIGÊNCIA 01/02/2019
 VIGÊNCIA 01/03/2019 / VIGÊNCIA 15/03/2019

VIGÊNCIA 01/04/2019
 VIGÊNCIA 01/05/2019
 VIGÊNCIA 01/06/2019
 VIGÊNCIA 01/07/2019
 VIGÊNCIA 01/08/2019
 VIGÊNCIA 01/09/2019
 VIGÊNCIA 01/10/2019
 VIGÊNCIA 01/11/2019
 VIGÊNCIA 01/12/2019
 VIGÊNCIA 01/01/2020
 VIGÊNCIA 01/02/2020

VIGÊNCIA 01/03/2020 / VIGÊNCIA 15/03/2020

VIGÊNCIA 01/04/2020
 VIGÊNCIA 01/05/2020
 VIGÊNCIA 01/06/2020
 VIGÊNCIA 01/07/2020
 VIGÊNCIA 01/08/2020



set/2020	376,01	VIGÊNCIA 01/09/2020
out/2020	376,01	VIGÊNCIA 01/10/2020
nov/2020	376,01	VIGÊNCIA 01/11/2020
dez/2020	438,44	VIGÊNCIA 01/12/2020
jan/2021	389,44	VIGÊNCIA 01/01/2021
fev/2021	389,44	VIGÊNCIA 01/02/2021
mar/2021	389,44	VIGÊNCIA 01/03/2021 e 15/03/2021
abr/2021	406,36	VIGÊNCIA 01/04/2021
mai/2021	434,62	VIGÊNCIA 01/05/2021 - Patamar 1
jun/2021	455,36	VIGÊNCIA 01/06/2021 - Patamar 2
jul	487,85	VIGÊNCIA 01/07/2021 - Patamar 2 (com novo preço 0,09492)
ago	487,85	VIGÊNCIA 01/08/2021 - Patamar 2 (com novo preço 0,09492)
set	534,93	VIGÊNCIA 01/09/2021 - Patamar 2 (com novo preço 0,1420)
out	534,93	VIGÊNCIA 01/10/2021 - Patamar 2 (com novo preço 0,1420)
nov	534,93	VIGÊNCIA 01/11/2021 - Patamar 2 (com novo preço 0,1420)
dez	534,93	VIGÊNCIA 01/12/2021 - Patamar 2 (com novo preço 0,1420)
jan	534,93	VIGÊNCIA 01/01/2022 - Patamar 2 (com novo preço 0,1420)
fev	534,93	VIGÊNCIA 01/02/2022 - Patamar 2 (com novo preço 0,1420)
mar	602,91	VIGÊNCIA 01/03/2022 - Patamar 2 (com novo preço 0,1420)
abr	602,91	VIGÊNCIA 01/04/2022 - Patamar 2 (com novo preço 0,1420)
mai	460,91	VIGÊNCIA 15 04 22 APÓS TARIFA VERDE

PROCESSO Nº 841/2022
 DIHA Nº 21
 RICA [assinatura]
 Câmara Municipal de Rio das Ostras
 Vanessa Pereira Mello
 Protocolo
 Matr. 027

ATÉ 15 04 22 APÓS TARIFA VERDE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	841/2022
FOLHA Nº	022
RUBRICA	

Ao

Setor de Expediente

A/C Bruno Carvalho Balthazar Lessa / Marília Vidal Baldez

Segue o processo nº. 841/2022, para encaminhar cópia ao Senhor Vereador mencionado no ofício nº. 257/2022-GAB, referente ao Requerimento 022/2022, apensar original ao Requerimento e prosseguir como de praxe.

Rio das Ostras, 13 de junho de 2022.


Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa

*Processo 1310422
02-05-2022*